



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Bloco 334 - CEI - Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, Campus do Pici - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60355-636

Telefone: 85 3366-7333 e Fax: @fax_unidade@ - <http://ufc.br/>

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC - Nº 0X/202X

Processo nº XXXXX

A Universidade Federal do Ceará, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Custódio Luís Silva de Almeida, RG nº 2001002354399 SSP/CE SSP-CE e CPF nº 263.111.783-20, em parceria com a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, doravante denominada Fundação ASTEF, na condição de Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos Ambientes Promotores da Inovação do Partec/UFC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto, RG nº 545744 e CPF nº 091.125.023-91, e o proponente selecionado pelo edital XXX neste ato representado pelo empreendedor XXX, RG nº XXX e CPF nº XXX, residente na XXX, CEP - XXX na cidade de Fortaleza-Ceará, líder da Startup XXX.

CONSIDERANDO QUE:

- A relação da Fundação ASTEF com a UFC está instituída e formalizada por Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), celebrado em 09/03/2022, conforme o processo administrativo nº 23067.053563/2021-64 devido a processo de chamamento com a participação das demais fundações de apoio à UFC.
- O Partec/UFC, por meio do Programa de Desenvolvimento de Startups - modalidade INCUBAÇÃO proporcionado pela seleção de projetos através do Edital Partec/UFC Nº XXX, tem por objetivo promover a orientação de empresas nascentes de base tecnológica, constituídas para desenvolver produtos e/ou tecnologias inovadoras. Esses empreendimentos podem ser compostos por: membros da UFC, empreendedores individuais ou empresas em geral.
- A STARTUP, empreendimento inovador, cuja Proposta de Projeto foi aprovada no processo de seleção conforme edital XXX, compreende e aceita as informações presentes no referido certame, bem como os termos apresentados na Resolução XXX, no Regimento XXX, além da Resolução nº 38/2017 -

CONSUNI (Política de Inovação da UFC, que trata da questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC);

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, de acordo com a minuta padrão sugerida pela CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I da AGU no parecer nº 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Parágrafo Segundo – Compõem o presente Termo os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição da Área e dos Bens Concedidos;

Anexo II - Termo de Compromisso de Confidencialidade

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O estabelecimento do presente contrato objetiva regulamentar as relações de forma a possibilitar a instalação da STARTUP em um ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos do **Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC - modalidade INCUBAÇÃO (Residente ou Não Residente)**, e a utilização do apoio disponibilizado pelo Parque para viabilizar o desenvolvimento do negócio, configurando a incubação da STARTUP.

Parágrafo Único. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da UFC, da Fundação ASTEF e da STARTUP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato estará vinculada à Proposta de Projeto da STARTUP aprovada no processo de seleção, sendo o Partec/UFC responsável pelo acompanhamento.

2.2 O presente termo não estabelece obrigações por parte do Partec/UFC para a consecução das atividades almeçadas pela STARTUP que não estejam contempladas pelo projeto objeto deste contrato. Caso seja de interesse da STARTUP contratar o Partec/UFC, bem como os demais laboratórios ou serviços vinculados à UFC, para serviços de qualquer natureza, inclusive para a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, esta contratação deverá ser formalizada por instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da UFC, por meio do Partec/UFC apoiado pela Fundação ASTEF:

I - **Disponibilizar espaço físico de XX,XX m², no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no(a) Bloco 334 -Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 4º andar, Sala XXX. Próx. ao Dep. Eng. de Alimentos. Campus do Pici, Fortaleza - CE,**

CEP: 60355-636, dispendo de instalação elétrica, internet, ar-condicionado compatível com a área disponibilizada, onde for pertinente, mobiliário básico detalhado Anexo II (Termo de responsabilidade por mobiliário), além de limpeza e segurança das instalações;

II - Orientar o registro da STARTUP na Receita Federal do Brasil, caso ainda não registrada, para constituição de seu CNPJ;

III - Apoiar o desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais com oferta de cursos de formação empresarial e consultorias aos participantes da nova empresa;

IV- Apoiar a solicitação de registro e proteção de propriedade intelectual, respeitando a **Resolução nº 38/2017 – CONSUNI** (Política de Inovação da UFC, que trata da questão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial no âmbito da UFC);

V - Assegurar o livre acesso da empresa STARTUP ao espaço físico acima especificado nos horários de funcionamento do **CEI**;

VI - Exercer a fiscalização da execução da Proposta de Projeto da STARTUP aprovada no processo de seleção, enquanto incubada no Partec/UFC por membro do corpo diretivo ou preposto autorizado;

VII - Não cobrar valor de cessão de uso (aluguel) conforme avaliação da Superintendência de Infraestrutura da UFC (UFC Infra) disponível no processo **23067.028556/2019-18** Ofício **477 (2561400)** pelo uso das instalações físicas onde a STARTUP está sediada. Porém, será cobrado pela Fundação de ASTEF a taxa de condomínio (50% do valor da Cessão de Uso) que tem por finalidade ressarcir as despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais e de treinamento a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do Partec/UFC;

VIII - O Partec irá monitorar todas as atividades permitidas neste termo de permissão de uso, bem como a composição do quadro societário da STARTUP, para que não haja conflitos de interesses entre a UFC (com seus servidores - seja docentes ou técnicos) e a empresa incubada.

IX - Caso a empresa tenha interesse em prestação de serviços e/ou desenvolvimento de inovações em conjunto com a universidade e com seus pesquisadores, deverá realizar acordos próprios com regras próprias para tal.

Parágrafo único. Considerando que é inerente aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época de realização do projeto, os custos correspondentes à disponibilização de infraestrutura se constitui como um

investimento de risco tecnológico da UFC na STARTUP, o qual será compensado por esta em caso de sucesso, conforme descrito na Cláusula Nona.

3.2. Das condições gerais do uso do espaço físico disponibilizado para a STARTUP

I - O espaço descrito no item 3.1 item I do presente contrato poderá ser acessado pela STARTUP em horário compatível com o funcionamento do **CEI**.

II - Caso haja necessidade de utilização do espaço por um período diferente do funcionamento do **CEI**, deverá ser encaminhada solicitação prévia e formal ao coordenador/responsável do PARTEC/UFC para que verifique a possibilidade de atender a respectiva demanda.

III - A STARTUP poderá entrar no espaço com bens e materiais pessoais, pelos quais o PARTEC/UFC ou o **CEI** não se responsabiliza. Os bens e materiais deverão ser previamente informados e aprovados pelo coordenador responsável.

IV - A STARTUP não poderá utilizar qualquer material de consumo pertencente ao PARTEC/UFC ou ao **CEI**, sem autorização prévia, para a execução do presente Contrato.

3.3. São obrigações da STARTUP

I - O pagamento do valor mencionado deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

II - Zelar pela conservação do espaço físico disponibilizado e pela manutenção do mobiliário, devolvendo-os, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu;

III - Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

IV - Utilizar o espaço físico disponibilizado apenas para atividades elencadas na Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

V - Não praticar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos ou processos perniciosos às instalações, ao meio ambiente e à paz;

VI - Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da UFC, por meio do Partec/UFC. Todo e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será

incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à Startup;

VII - Abster-se de praticar atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes ou representem risco à idoneidade da UFC ou à segurança da comunidade acadêmica, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de danos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

VIII - Apresentar, a cada 2 (dois) meses, ou quando solicitado pelo Partec/UFC, relatórios técnicos relativos às atividades da STARTUP, contendo:

a) faturamento, contratação ou desligamento de pessoal;

b) participação em editais de fomento (ex.: Programa Centelha, Sinapse, Tecnova, editais da FUNCAP, FINEP ou CNPq), programas de inovação (ex.: hackathons, ideathons, STARTUP Weekend) ou outros habitats de inovação (programas de pré-aceleração, pré-incubação);

c) descrição das dificuldades enfrentadas pela STARTUP, soluções encontradas e resultados;

d) planejamento das próximas fases, quando for o caso;

e) outras informações que a Diretoria Executiva do Partec/UFC considere pertinentes à evolução da STARTUP.

IX - Comunicar ao Partec/UFC sobre projetos, manifestação de interesse em transferência de tecnologia, constituição do CNPJ ou mudança no Contrato Social;

X - Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com a Proposta de Projeto aprovada no processo de seleção, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação do Partec/UFC;

XI - Informar ao Partec a relação de pessoas que acessarão ao espaço físico disponibilizado, discriminando seu vínculo formal com a STARTUP;

XII - Assegurar livre acesso às pessoas credenciadas pelo Partec/UFC ao espaço físico disponibilizado e a outras instalações da STARTUP, preservadas as condições de sigilo;

XIII - Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência do Partec/UFC;

XIV - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não tenham a propriedade intelectual protegida, eximindo a UFC de qualquer responsabilidade por eventuais espionagem industrial ou ações dessa natureza;

XV - Participar de reuniões desde que requisitada a participação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XVI - Disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros para que participem de capacitações e de consultorias oferecidas por meio da Incubadora do Partec/UFC;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao seu funcionamento, após constituída em empresa, como obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros, reconhecendo que a UFC não será corresponsável em ações trabalhistas relativas às operações;

XVIII - Comunicar ao Partec/UFC quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFC, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

XIX - Manter informado o Partec/UFC quanto às alterações no seu quadro de colaboradores;

XIX - Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação, evento que participar ou qualquer outra ação interna ou externa, a logomarca da UFC e do Partec/UFC;

XXI - Atender a todas as determinações do Partec/UFC previstas em edital específico de patrocínio;

XXII - Apresentar comprovante de constituição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato, observando o que estabelece a Cláusula Oitava.

XXIII - Responsabilizar-se pela contratação de seguro dos equipamentos de sua propriedade que venha a instalar nas dependências do Partec/UFC, de modo que o seguro cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do Partec/UFC ou de terceiros;

XXIV - Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano ou acidente que causar ao laboratório, por si ou por seus empregados e prepostos, em decorrência das atividades que estiver realizando no local, ficando obrigado a ressarcir à UFC e eventuais terceiros pelas perdas e danos apurados;

XXV - Concordar que todos os bens móveis adquiridos pela empresa STARTUP com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente;

XXVI - Bens móveis adquiridos pela empresa STARTUP ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização do Partec/UFC para instalação/utilização no CEI, o que viabiliza sua retirada do local quando requerido;

XXVII - A contrapartida financeira ou não financeira da empresa STARTUP pela permissão de algum laboratório da UFC, consistirá no valor das horas de trabalho dos seus diretores e/ou funcionários envolvidos nos ensaios, além dos materiais usados nos ensaios. Havendo interesse em algum serviço laboratorial disponível, este será viabilizado por instrumento jurídico próprio;

XXVIII - Efetuar mensalmente o pagamento da taxa condominial (Inciso I, Item 3.4) à Fundação ASTEF.

XXIX - Responder e preencher, sempre que solicitado pela gestão do Partec/UFC e dentro dos prazos requeridos, "Formulário de Avaliação Sistemática da Maturidade do Empreendimento", como instrumento para avaliar a evolução do negócio incubado e a prontidão para graduação.

XXX - Participar de eventos, exposições, feiras e apresentações promovidos por iniciativas privadas e públicas sempre que solicitado pelo Partec/UFC.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas poderá implicar no cancelamento do processo de incubação.

3.4. São obrigações da Fundação de Apoio - FASTEF:

I - Realizar a cobrança do **valor da taxa condominial no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso - reais e centavos)** que fica disponibilizada para uso do Partec/UFC nos termos do item 3.1, inciso VII.

II - Gerir os recursos financeiros arrecadados dos valores mencionados no inciso I;

III - Prestar contas ao Partec/UFC dos recursos recebidos pela taxa condominial e de sua utilização mensalmente;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento e a fiscalização do seu cumprimento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRADUAÇÃO

4.1. Quando da ocorrência da graduação, o PARTEC/UFC se obriga:

I – Permitir, sob compensação financeira ou não, o acesso da STARTUP a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de marketing promovidos pela instituição;

II – Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;

III – Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas.

4.2. Quando da ocorrência da graduação, a STARTUP se obriga:

I – Divulgar a marca do PARTEC/UFC em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

II – Apresentar, ao PARTEC/UFC, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação.

III – Fornecer informações sobre o desempenho e evolução da STARTUP, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, mesmo após graduação na incubadora.

IV – Participar dos eventos específicos para empresas graduadas realizadas pelo PARTEC/UFC.

CLÁUSULA QUINTA – DO COORDENADOR E DO REPRESENTANTE

5.1. O Partec/UFC nomeia a **Profa. Maria da Conceição Ferreira de Oliveira**, Diretora-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação, como Coordenador(a)/Responsável pelo presente Contrato, tendo como função acompanhá-lo tecnicamente, zelando pelos interesses do objeto da Cessão de Uso e da Instituição, dentro das condições acordadas.

5.2. A STARTUP nomeia **XXX (nome completo)**, líder da equipe, como Representante, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, tendo como função zelar pelos interesses da STARTUP dentro das condições acordadas, bem como verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nessa Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, por parte do Partec/UFC, serão realizados pelo seu Diretor-Presidente, **Prof. Abraão Freires Saraiva Júnior**, denominado GESTOR, e por parte da STARTUP serão efetuados pelo líder da equipe **XXX (nome completo)**.

Parágrafo Primeiro - Ao GESTOR competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

Parágrafo Segundo - O GESTOR registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante ao Partec/UFC e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento do disposto neste Contrato, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração e consequente extinção da permissão.

Parágrafo Quinto - Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, a quem compete avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogado mediante manifestação da STARTUP e concordância da Gestão do Partec/UFC, por iguais períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A manifestação do interesse de prorrogação deverá ser enviada ao Partec/UFC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, acompanhada de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação.

7.3. O relatório técnico será avaliado por servidor designado pelo Diretor-Presidente do Partec, o qual emitirá parecer sobre a possibilidade de prorrogação.

7.4. Encerrada a vigência do contrato, a STARTUP deverá realizar, no prazo máximo de 30 dias, alteração no seu Contrato social a fim de excluir o endereço da UFC como seu endereço comercial, caso assim o tenha registrado;

Parágrafo único. A STARTUP, após graduada, poderá mencionar sua vinculação anterior à UFC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSTITUIÇÃO DO CNPJ PELA STARTUP

8.1. A STARTUP, se ainda não tiver, deverá constituir CNPJ correspondente a uma empresa com sede no Estado do Ceará, tendo objeto social que contemple atividade relacionada com a Proposta de Projeto aprovada no **Edital Partec/UFC N° XXX**.

8.2. O(a) líder da equipe aprovada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada (proprietário ou sócio), comprovado por meio de contrato social;

b) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;

c) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do Edital.

8.3. Caso o projeto de inovação aprovado para incubação no Partec UFC tenha sido **inscrito como spin-off acadêmica** com a participação de pesquisador(a) vinculado(a) à UFC por envolver pesquisa realizada por este(a) em laboratórios da Universidade e/ou com base em ativos de propriedade intelectual da própria UFC, a equipe terá até 12 (doze) meses para se regularizar como empresa spin-off acadêmica apresentando os documentos a seguir, sendo este prazo prorrogável por até 12 (doze) meses, sob pena de ter a participação no Programa de Desenvolvimento de Startups do Partec/UFC suspenso:

a) Aprovação da consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SECI – Controladoria Geral da União), disponível em <https://seci.cgu.gov.br/>.

b) Contrato social estabelecido entre os sócios registrado em Junta Comercial, explicitando participação do(a) pesquisador(a) vinculado à UFC como sócio acionista/cotista da empresa/spin-off, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

c) CNPJ da empresa/spin-off que tenha em seu quadro societário o(a) pesquisador(a) da UFC.

d) Contrato de transferência de tecnologia entre a UFC e a spin-off acadêmica, de acordo com a Resolução CONSUNI UFC nº. 013, de 27 de junho de 2023, ou outra resolução que a substitua, que normatiza no âmbito da Universidade a transferência de tecnologia da UFC para empresa que tenha em seu quadro societário servidor da UFC, inclusive autor/criador da tecnologia objeto da transferência.

e) Declaração do(a) pesquisador(a)/servidor(a) participante do quadro societário da spin-off acadêmica de que tem ciência acerca do “Guia de Entendimentos sobre Conflito de Interesses e Outras Interpretações na aplicação do MLCTI”, guia que tem por objetivo orientar os servidores, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a aplicação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (MLCTI) com segurança e responsabilidade. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/guia-de-entendimentos-sobre-conflito-de-interesses-e-outras-interpretacoes-na-aplicacao-do-mlcti>.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO E DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA STARTUP

9.1. Durante os 12 (doze) meses contratados de incubação a STARTUP pagará o valor da taxa de condomínio à Fundação ASTEF conforme item 3.3, inciso I, com cláusulas específicas em termo aditivo ao contrato, conforme Acordo para PD&I firmado entre UFC e Fundação ASTEF, atual Entidade Gestora Administrativa e Financeira dos ambientes de inovação do Partec/UFC. Este valor corresponde ao uso do mobiliário, à segurança, à limpeza, à energia elétrica e ao uso da Internet que são

disponibilizados pelo Parque, bem como avaliações sistemáticas de maturidade do empreendimento e cursos de formação empresarial, modelagem de negócios e acesso à capital ofertados pelo Partec e/ou por parceiros da UFC.

9.2. No caso de prorrogação deste contrato, por igual período, observado parecer de avaliação do Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação do Partec/UFC, a STARTUP terá o valor da taxa condominial reajustada pelo índice de atualização do INPC do IBGE.

9.2.1. Persistindo a necessidade de incubação e a renovação do contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, os valores cobrados continuam sendo corrigidos anualmente pelo índice INPC do IBGE.

9.2.2. Os pagamentos dos valores mencionados devem ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de boleto ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Fundação ASTEF.

9.3. A STARTUP, mesmo depois de se tornar uma empresa legalmente constituída, seguirá o que determina o Art. 31 da Resolução 38 do CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, no que refere aos valores obtidos com a venda de serviços ou produtos, transferência de tecnologia, licenciamento ou venda de patente, devidamente descritos em instrumento legal específico.

9.4 A título de compensação da contribuição institucional da UFC (Valores da Cessão de Uso) ao ter assumido o risco tecnológico para alavancagem do projeto incubado, a EMPRESA a ser constituída pela STARTUP contribuirá com o Partec/UFC, pagando o percentual de 0,25% sobre o valor do faturamento bruto mensal durante o período de incubação. A partir de sua graduação, passará a pagar 0,5% do faturamento bruto, sendo acrescido 0,25% a cada ano, até atingir 1,5% do faturamento bruto, no quinto ano, quando, ao final deste ano, encerram as contribuições.

9.5 Para fins desta contribuição, a EMPRESA deverá enviar à Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do Partec/UFC), mensalmente, relatório com demonstrativo do faturamento bruto até o dia 15 do mês subsequente, assinado por seu representante legal, responsabilizando-se por sua veracidade.

9.5.1. Em caso de inadimplência ou não entrega do relatório no prazo e na forma estabelecidos nesta cláusula, sem devida justificativa aceita pela Fundação FASTEF (ou outra Entidade Gestora que à época esteja responsável por apoiar a gestão do Partec/UFC), serão aplicados, sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, pro rata die, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso surjam da execução deste Termo quaisquer direitos de propriedade intelectual a titularidade será celebrada mediante instrumento jurídico próprio, de acordo com a Política de Inovação da UFC e os regramentos legais sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do termo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Parágrafo Segundo – As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumo o compromisso de confidencialidade, por meio do Termo de Confidencialidade - Anexo II.

Parágrafo Terceiro – Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Contrato nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da celebração deste Contrato, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo pela PARTE que a revele;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTE(S), sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

III - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

IV - informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

V - revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

Parágrafo Quarto – As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

Parágrafo Quinto - Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS

12.1. Caso a STARTUP incubada deixe de cumprir suas obrigações financeiras e seja desligada do Partec/UFC, suas obrigações financeiras permanecem, e em caso de não quitação, terá seu débito inscrito no SICAF.

12.2. No caso do não cumprimento das obrigações financeiras pelas empresas já graduadas, e em vigência de suas obrigações financeiras com a UFC, os seus débitos serão inscritos no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a UFC pode aplicar à STARTUP às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

II - Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

III - Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de até 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste CONTRATO.

IV - Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de até 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

Parágrafo Único - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Contrato poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, ou entregue presencialmente, no respectivo endereço do Partec, conforme as seguintes informações:

a. UFC: Endereço: Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60.020-181; Telefone: (85) 3366-7300; e-mail: greitor@ufc.br;

b. Partec/UFC: Endereço: Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 3º andar, sala 8. Próx. ao Dep. Eng. de Alimentos. Campus do Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60355-636; Telefone: (85) 9.8846-5492; E-mail: parquetecnologico@ufc.br;

c. STARTUP: Endereço: Bloco 334 -Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 4º andar, Sala XXX. Próx. ao Dep. Eng. de Alimentos. Campus do Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60355-636; Celular: 85 9XXX-XXXX, e-mail: xxxxx@gxxx.com);

d. FUNDAÇÃO ASTEF: Campus do Pici da UFC, Centro de Tecnologia, Bloco 710, Sala B, Fortaleza - CE, CEP: 60440-900; Telefone: (85)3217-1282/1425; e-mail: fundacao@fastef.ufc.br.

Parágrafo Primeiro - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por email, quando recebida pelo destinatário;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

Parágrafo Segundo - Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este CONTRATO com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrerá desligamento da STARTUP quando:

I - Finalizar o prazo de vigência estabelecido neste contrato;

II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - Apresentar riscos à idoneidade ou à segurança humana, ambiental e patrimonial às demais empresas incubadas, ao Partec/UFC, ao CEI, à UFC e/ou aos parceiros ou terceiros;

IV - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato ou da legislação e regulamentos vigentes;

V - Houver iniciativa da STARTUP ou do Partec/UFC, mediante parecer escrito e fundamentado;

VI - A STARTUP quando convocada, não comparecer a treinamentos e avaliações, sem justificativa;

VII - A STARTUP não apresentar resultados satisfatórios por meio de avaliação da maturidade do empreendimento, de acordo com a Proposta de Projeto.

VIII - A STARTUP, por meio de seu representante, não responder e/ou preencher, sempre que solicitado pela gestão do Partec/UFC e dentro dos prazos requeridos, "Formulário de Avaliação Sistemática da Maturidade do Empreendimento" como instrumento para avaliar a evolução do negócio incubado e a prontidão para graduação.

IX - A STARTUP quando convocada pelo Partec/UFC, não comparecer a eventos, exposições, feiras e apresentações promovidos por iniciativas privadas e públicas, sem justificativa.

16.2. Ocorrendo seu desligamento, a STARTUP entregará ao Partec/UFC, em condições semelhantes do recebimento, as instalações e os mobiliários cujo uso lhe foi permitido.

16.3. Havendo infrações haverá prazo para defesa, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

16.4. Nas hipóteses de irregularidades, a STARTUP deverá ser notificada pelo Partec/UFC, para em 10 (dez) dias corridos responder a notificação com a devida justificativa. A STARTUP terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções previstas neste contrato.

16.5. Este contrato poderá ser rescindido pela UFC por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato não constitui, no seu todo ou em parte, um termo de locação de espaço físico ou de serviços e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os servidores, estudantes, bolsistas, etc. do Partec/UFC e a STARTUP e vice-versa.

17.2. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

17.3. O Partec/UFC não está impedido de realizar termos com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de mesma natureza para Permissão de Uso do espaço físico, ainda que concorrentes da STARTUP.

17.4. É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte pela STARTUP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A UFC fará publicar resumo do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as PARTES se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de (indicar o estado), para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Reitor da UFC
Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Diretor Presidente da Fundação ASTEF
Tomaz Nunes Cavalcante Neto

Líder da Startup
XXX

Diretor-Presidente do Partec/UFC
Abraão Freires Saraiva Júnior

Diretora-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação do Partec/UFC

Maria da Conceição Ferreira de Oliveira

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR MOBILIÁRIO DA UFC DISPONIBILIZADO À STARTUP

Pelo presente Termo o(a) líder da Startup **XXX - nome da Startup** o(a) Sr(a). **XXX - nome do representante**, RG nº **XXX XXX-CE** e CPF nº **XXXXX**, residente na **R. XXXX - endereço, CEP - 60XXX-XXX** na cidade de Fortaleza-Ceará, declara para todos os fins de direito que:

1. Recebeu o mobiliário básico mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, subcláusula 3.3, inciso II do Contrato de Participação no Programa de Desenvolvimento de STARTUPS e Incubação do Parque Tecnológico da UFC, localizado no Prédio Compartilhado do Partec/UFC no **espaço físico de XX,XX m², no prédio compartilhado do PARTEC/UFC no Bloco 334 - Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 4º andar, Sala XXX. Próx. ao Dep. Eng. de Alimentos. Campus do Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60355-636**, tendo constatado que o mobiliário encontra-se em boas condições de uso e corresponde à listagem descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Mesa escritório	1
2	Armário Alto	1
3	Mesa de Reunião Redonda	1
4	Cadeira Escritório	3
5	Cadeira Encosto Alto	1

2. Obriga-se a zelar pela manutenção do mobiliário, devolvendo, ao fim da incubação, nas mesmas condições que recebeu.

Líder da Startup

XXX

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

A equipe responsável pela Empresa XXX - nome da Startup, conforme apresentada no projeto de submissão ao EDITAL PARTEC-UFC/FUNDASTEF/Nº XX/20XX, bem como todos signatários deste Contrato, assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao Projeto de Empreendimento submetido ao certame, a que tiverem acesso, direta ou indiretamente, durante sua execução.

Considerando a vinculação com a execução do projeto, permanente ou eventual, as partes declaram que entendem, estão cientes e concordam com os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO COMPROMISSO

1.1. Por meio do presente Termo, comprometem-se a:

- I. não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar uso ou benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro;
- II. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, relacionada à tecnologia acima mencionada;
- III. não apropriar para si ou para outrem material confidencial e/ ou sigiloso que venha a ser disponível através da tecnologia ora mencionada;
- IV. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, obrigando-se a ressarcir por dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. A obrigação de confidencialidade terá vigência por 10 (dez) anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público, ou, ainda, não for disponibilizada autorização escrita, concedida à sua pessoa, pelas partes autoras e/ou responsáveis pelo projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

3.1. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, ficam ciente de todas as sanções administrativas, civis e criminais que poderão advir, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Reitor da UFC
Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Diretor Presidente da Fundação ASTEF

Tomaz Nunes Cavalcante Neto

Líder da Startup

XXX

Diretor-Presidente do PARTEC-UFC
Abraão Freires Saraiva Júnior

Diretora-Adjunta de Empreendedorismo e Inovação do PARTEC
Maria da Conceição Ferreira de Oliveira